



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 159/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica os artigos 3º e 4º, da propositura.

Considerando recentes decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que projetos de lei que deixam ao crivo do Poder Executivo a concretização de seus preceitos, na forma apresentada, não atraem a exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro; e tendo em vista que a proposição não impõe obrigações extensas ou detalhadas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes cuja implementação dependerá de sua discricionariedade, não se configura usurpação da competência do Executivo. Assim, a Procuradoria Jurídica entende ser possível o regular prosseguimento da presente propositura.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação**, conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de setembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

